



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º:17.160/13

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar a denúncia formulada pela Secretária Municipal de Educação Dalva C.C. Chicarino de que a Professora Genésia Aparecida Augusto apresenta dificuldades para a execução das atividades descritas no seu cargo e principalmente falta de domínio na prática pedagógica. A denúncia foi formalizada através do Memorando n.º 193/13 remetido Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Fábio Marcondes. Ante o exposto, foram infringidos os seguintes dispositivos legais:

"Artigo 200 - São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI - proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX - exercer ineficientemente suas funções;

(...)

Artigo 201 - O(a) servidor(a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 202 - A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros."

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas. Ao final, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 28 de maio de 2013.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal